

10. É facultada a coleta de frutos e cocos das palmeiras, bem como, o uso de palhas para a cobertura de casas. É proibido derrubar o pató. Só poderão ser derrubados o buriti, o açaí e a bacaba onde existirem em abundância, sendo abrigatório o replantio de dez mudas por palmeira derrubada, aplicando-se o mesmo ao aricuri e ao jací

11. Substâncias como a copaíba, o louro e outras essências úteis, bem como, outras substâncias extraídas da floresta, serão extraídas para uso dos residentes, e sua comercialização só poderá ser feita mediante plano de manejo que determine a capacidade de produção sustentável, e conforme as normas emitidas pela Associação.

12. Os moradores da Reserva poderão utilizar áreas de floresta para implantar roçados destinados a produzir alimentos, respeitando sempre o limite máximo por família de 15 ha incluindo plantio, pastos e quintal, inclusive áreas abandonadas, com menos de cinco anos.

13. As capoeiras deverão ser aproveitadas para atividades agroflorestais com introdução de fruteiras e árvores nativas, mediante plano de manejo.

14. Os roçados devem manter a distância de 100 metros ou mais longe da beira do rio, evitando-se os locais onde existam seringueiras ou outras espécies de valor para o extrativismo.

15. Não poderão ser colocados roçados nas cabeceiras dos rios e igarapés.

16. Todos os seringueiros tem direito de criar animais domésticos em escala familiar.

17. É permitida a criação de animais de terceiro e de gado, respeitando-se sempre o limite máximo de área derrubada por casa.

18. A criação de animais como porcos, gado e ovelhas deve ser feita por comum acordo dos moradores da vizinhança, ficando a construção de cercas ou chiqueiros sempre por conta do criador.

19. As florestas devem cumprir a sua função social e para tanto os recursos naturais disponíveis devem ser usados adequadamente e repetido o meio ambiente.

#### NOVAS INTERVENÇÕES NA FLORESTA

20. Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as "Florestas de Preservação Permanente" entendidas estas como as matas ciliares, as das nascentes e as margens dos cursos d'água, entre outras.

21. Os moradores poderão extrair madeira para uso próprio, para lenha, para uso em construções no interior da reserva, barcos para uso da Reserva, móveis e instrumentos de trabalho.

22. A utilização de outros produtos da floresta posteriormente à aprovação deste plano, só poderá ser feita mediante a elaboração de um Plano de Manejo simplificado, aprovado pela Associação.

#### INTERVENÇÕES NA FAUNA

23. Os residentes tem o direito de pescar (mariscar) para sua alimentação. É proibida a pesca por explosivos ou por tinguizada, particularmente mediante o uso de timbó, assaci ou oaca.

24. Fica proibida a limpa de poços e a batiação, assim como o uso de bicheiro. É proibido o uso de manga na boca dos rios e igarapés sendo também proibido o uso de arrastão.

25. É proibida a pesca profissional no interior da Reserva, exceto pelos próprios moradores.

26. A Associação poderá, em acordo com parecer da Comissão de Proteção da Reserva, criar regulamento especial para reintroduzir e proteger os bichos de casco.

#### INTERVENÇÕES NAS ÁREAS DE USO COMUM

27. Os rios, lagos, caminhos reais, praias e barrancos são áreas de uso comum a Reserva, respeitando-se a tradição e recorrendo-se à Associação e à Comissão de Proteção da Reserva para resolver as questões que porventura existirem entre moradores.

28. Os rios devem ter suas margens protegidas de derrubada até uma distância de 100 metros (barrancos), sendo livre o trânsito.

29. O uso dos lagos deverá ser combinado em acordo dos moradores, e mediante aprovação da Comissão de Proteção da Reserva aplicando-se ao mesmo ao uso das praias e barrancos.

30. Os caminhos reais serão conservados, sendo permitidos apenas os caminhos e estradas tradicionais, e ramais para uso de animais de carga.

31. As matas vazias na Reserva poderão ser reservadas para descanso e abrigo da caça, sendo sua ocupação para abertura de novas estradas de seringa ou estabelecimento de novas colocações de seringa sujeita a permissão da Associação, e em conformidade com o Zoneamento.

#### FISCALIZAÇÃO DA RESERVA

32. Cabe à Associação realizar a fiscalização e o monitoramento e zoneamento da reserva em conjunto com o IBAMA.

33. Cada seringueiro e agricultor é um fiscal de sua colocação e das outras colocações, cabendo a ele não só zelar por sua colocação, mas também observar para que os recursos da Reserva sejam zelados pelos outros.

34. Será constituída mediante eleição, o Conselho Deliberativo, com a incumbência de aconselhar a Associação, de deliberar sobre casos omissos conforme o costume e o bom senso, e de auxiliar a fiscalização.

#### PENALIDADES

35. Quando houver uma infração ao Regulamento, o seringueiro ou agricultor será inicialmente advertido pelo Conselho Deliberativo. Após duas advertências o caso será comunicado à Associação para a tomada de providências.

36. A Associação após ouvir o Conselho Deliberativo, poderá determinar a perda da Licença de Uso por parte do infrator.

37. O seringueiro ou agricultor que tiver perdido sua Licença de Uso não poderá requerer outra na Reserva Extrativista do Alto Turua.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

38. O presente Plano de Utilização poderá ser alterado após proposta apresentada por pelo menos 30% dos moradores, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e aprovada na Assembleia Geral, desde que a alteração proposta não entre em conflito com a finalidade da reserva, e desde que seja aprovada pelo IBAMA.

39. Quando um seringueiro ou agricultor solicitar transferência de uma colocação para outra, a Associação pode permiti-la desde que a colocação esteja bem zelada em todos os seus aspectos conforme o presente Plano de Utilização estabelece.

40. A pesquisa, fotografia, filmagem e coleta de material genético no interior da reserva só poderão ser realizados mediante autorização expressa do IBAMA, após ouvir a Associação.

PORTARIA Nº 108, DE 6 DE OUTUBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei 7.173, de 14/12/83 e,

- considerando o grande número de animais exóticos existente no país, fora dos Jardins Zoológicos;  
- considerando que a maioria desses animais encontra-se em precárias condições de alojamento e sanidade;  
- considerando que a precariedade das condições de alojamento coloca em risco a segurança da população;  
- considerando a comercialização desses animais, resolve:

Art. 1º. As pessoas Físicas ou Jurídicas mantenedoras de felídeos do gênero *Panthera*; família Ursidae; primatas das famílias Pongidae e Cercopithecidae; família Hippopotamidae e ordem Proboscidea, deverão ser registradas no IBAMA como Mantenedores de Fauna Silvestre Exóticas.

Parágrafo Único - Os interessados em obter registro na qualificação "Mantenedor de Fauna Silvestre Exótica", deverão solicitá-lo à Superintendência do IBAMA apresentando:

a) documento do Poder Público Estadual e/ou Municipal autorizando a manutenção dos referidos animais;  
b) formulário de "Cadastro/Registro de Pessoa Física e Jurídica", no modelo adotado pelo IBAMA devidamente preenchido;  
c) local de manutenção;  
d) cadastramento do plantel, conforme Anexo I; e  
e) croqui da área e detalhes dos viveiros/recintos, de conformidade com a Instrução Normativa nº 001/89 - P de 19/10/89 (Anexo II).

Art. 2º. Os Mantenedores de Fauna Silvestre Exótica, deverão cumprir as seguintes exigências:

a) ter a assistência permanente de pelo menos um médico veterinário;

b) sexar todos os espécimes;  
c) efetuar a marcação dos animais;  
d) necropsiar todos os animais que morrerem e as informações deverão constar na ficha individual do animal. A Superintendência do IBAMA no Estado onde se localiza o Mantenedouro deverá ser informada num prazo máximo de 10 (dez) dias após o óbito.

Art. 3º. A doação, permuta, empréstimo ou venda dos citados animais só poderá ser concretizada entre zoológicos registrados ou em processo de registro e Mantenedores de Fauna Silvestre Exótica registrados no IBAMA.

Parágrafo Único - No caso de compra e venda de animais exóticos, deverá ser apresentado à Superintendência do IBAMA no Estado onde se localiza o Mantenedouro, o documento comprobatório, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a transação.

Art. 4º. A renovação do registro dos Mantenedores de Fauna Silvestre Exótica fica condicionada à apresentação de relatório anual, em duas vias, à Superintendência do IBAMA, conforme modelo do Anexo III.

Art. 5º. O Poder Público fiscalizará os Mantenedores de Fauna Silvestre Exótica a qualquer tempo, sendo que qualquer infração à presente Portaria, implica no cancelamento imediato do registro.

Art. 6º. A visitação pública não será facultada aos Mantenedores regulamentadas por esta Portaria.

Art. 7º. Fica concedido prazo, de seis meses a partir da data de publicação, para adequação a presente Portaria.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do IBAMA envolvida, ouvida a Diretoria de Ecossistemas ou a Presidência, se necessário.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO

#### MANTENEDORES DE FAUNA SILVESTRE EXÓTICA ANEXO I MODELO CADASTRO INDIVIDUAL DO ANIMAL

MANTENEDOR:  
REGISTRO NO IBAMA Nº:

Nome Vulgar:	_____
Nome Científico:	_____
Sexo:	_____
Idade:	_____
Identificação (Marcação):	_____
Filiação:	_____
Tipo de entrada:	_____
Procedência:	_____
Data:	____/____/____
Tipo de saída:	_____
Destino:	_____
Data:	____/____/____

Responsável pelo Mantenedouro

**ANEXO II**  
**FRAGMENTOS DO ART. 4º DA**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/89-P DE 19/10/89**  
**PUBLICADA NO D.O.U EM 23/10/89**

**Art. 4º - As recomendações para recintos com mamíferos são:**

**A - GERAIS**

As recomendações encontram-se sob a forma tabular, segundo a sistemática zoológica, devendo-se entender, pelos títulos das colunas:

1 - Área - é a área da base da parte do alojamento em que o(s) animal(is) está(ão) exposto(s) à observação do público.

2 - Abrigo e tanque, quando existentes, suas áreas estarão implicitamente incluídas no valor da área do alojamento.

3 - Cambiamentos e maternidades não têm suas áreas incluídas na área do alojamento.

4 - Número médio de crias é o número de filhotes, que em média, costuma ocorrer para a espécie.

5 - .....

6 - Nas linhas onde surge m<sup>3</sup> (metro cúbico) o valor refere-se ao volume do alojamento e será sempre dependente da altura do mesmo. Essa altura é calculada dividindo o volume pela área recomendada. Se o alojamento tiver a área de 8 m<sup>2</sup> e o volume recomendado for 16 m<sup>3</sup>, sua altura será 16/8 = 2, portanto, de 2 metros.

7 - .....

8 - .....

9 - .....

10 - Se a ocupação máxima recomendada aumentar de mais que sua metade, a área do alojamento, cambiamento e maternidade, tanques e abrigos, deverá ser dobrada.

11 - Se a ocupação máxima recomendada diminuir em até 40%, as áreas recomendadas poderão diminuir 30%.

12 - .....

13 - .....

14 - .....

Ordem, Família, Gênero e Espécie	Área	No. Ind/Área (A-cul-tos)	No. Ind/Área (Média de Cri-as)	Abrigo	Tanque	Área Cambiamento	Maternidade	Piso	Observação
Cercopithecidae (Cercopithecus, Allenopithecus, Hyopithecus)	20m <sup>2</sup> /50m <sup>2</sup>	3	4	2 a-brigos 3m <sup>2</sup> no alto	-	3m <sup>2</sup>	-	Área/Terra	Social, espécies para recinto coletivo
Cercopithecidae (Cercopithecus, Allenopithecus, Hyopithecus)	25m <sup>2</sup> /50m <sup>2</sup>	3	4	2 a-brigos 4m <sup>2</sup> no alto	-	4m <sup>2</sup>	-	Área/Terra sobre o cimento	Social, espécie para recinto coletivo
Papio, Macaca, Theropithecus	30m <sup>2</sup> /60m <sup>2</sup>	3	4	2 a-brigos 5m <sup>2</sup>	-	5m <sup>2</sup>	-	Área/Terra sobre o cimento	Social
Presbytis, Pygathrix, Nasalis e Colobus	20m <sup>2</sup> /60m <sup>2</sup>	3	4	2 a-brigos 4m <sup>2</sup> no alto	-	4m <sup>2</sup>	-	Área/Terra sobre o cimento	Social, aquecimento no cambiamento
Hylobatidae	20m <sup>2</sup> /60m <sup>2</sup>	3	4	2 a-brigos 5m <sup>2</sup> no alto	-	5m <sup>2</sup>	-	Área/Terra	Social
Pongidae	50m <sup>2</sup> /150m <sup>2</sup>	2	2	Abrigo 10m <sup>2</sup>	5m <sup>2</sup> 0,50m prof.	2 cambiamentos de 5m <sup>2</sup> cada	10m <sup>2</sup>	Área/Terra sobre o concreto	Social, aquecimento no cambiamento
Ursidae - Tremarctos	200m <sup>2</sup> /300m <sup>2</sup>	1	3	15m <sup>2</sup>	8m <sup>2</sup> 2m prof.	10m <sup>2</sup>	20m <sup>2</sup>	Casca de terra, 1,5 sobre o concreto	Noturno, arborícola, solitário
Artropoda	500m <sup>2</sup>	1	1	20m <sup>2</sup>	15m <sup>2</sup> 2m prof.	50m <sup>2</sup>	80m <sup>2</sup>	Casca de terra 2,0m sobre o concreto	Em regiões quente, o recinto precisa ser resfriado.
Ursus arctos, Ursus maritimus, Ursus americanus, Ursus ursinus, Ursus thibetanus	100m <sup>2</sup> /600m <sup>2</sup> (arborícola)	2	4	15m <sup>2</sup>	15m <sup>2</sup> 2m prof.	10m <sup>2</sup>	20m <sup>2</sup>	Idem acima	Para Ursus maritimus, em lugar quente, resfriar abrigo, cambiamento e tanque.
Ursus melanurus	100m <sup>2</sup> /300m <sup>2</sup>	2	2	10m <sup>2</sup>	8m <sup>2</sup> 2m prof.	10m <sup>2</sup>	20m <sup>2</sup>	-	-
Panthera uncia, Panthera pardus	40m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup>	2	3	10m <sup>2</sup>	Espelho 5m <sup>2</sup> 0,5m prof.	3x4m <sup>2</sup>	2x4m <sup>2</sup>	Área, terra sobre o cimento	-
Panthera onca	50m <sup>2</sup> /125m <sup>2</sup>	2	3	15m <sup>2</sup>	7m <sup>2</sup> 0,5m prof.	3x4m <sup>2</sup>	2x6m <sup>2</sup>	Idem acima	-
Panthera leo, Panthera tigris	60m <sup>2</sup> /150m <sup>2</sup>	2	4	15m <sup>2</sup>	10m <sup>2</sup> 1m prof.	3x6m <sup>2</sup>	3x8m <sup>2</sup>	Idem acima	-
Proboscidae	1000m <sup>2</sup>	2	1	-	100m <sup>2</sup> 3m prof.	2x 50m altura mínima de 6m	100m <sup>2</sup>	Terra, área sobre o concreto	Cambiamento em concreto. Pontas de trilho reforçado.
Hippopotamidae	500m <sup>2</sup>	2	2	10m <sup>2</sup>	250m <sup>2</sup> 2m prof.	10m <sup>2</sup>	40m <sup>2</sup> tanque 20m <sup>2</sup> 2,0m prof.	Cimento, terra	-
Choeropsis	300m <sup>2</sup>	2	1	5m <sup>2</sup>	150m <sup>2</sup> 1,5m prof.	5m <sup>2</sup>	30m <sup>2</sup> tanque 1,5m prof.	Cimento, terra	-

**ANEXO III**  
**MODELO**  
**RELATÓRIO**

NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR	PLANTEL ANTERIOR			PLANTEL ATUAL		
		TOTAL M	F	I	TOTAL M	F	I

OBS.: Periodicidade: mês abril de cada ano

LEGENDA: M = Macho F = Fêmea I = Indeterminado

A = Aquisição N = Nascimento T = Transferência (justificar)

O = Óbito E = Evasão (justificar)

Responsável pelo Manutenção

(Ofs. nºs 1.071 e 1.074/94)

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

No D.O. de 6/10/94, Seção 1, pág. 15136, onde se lê: PORTARIA Nº 2.263, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994, leia-se: PORTARIA Nº 263, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994.

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto Lei nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve HOMOLOGAR a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Exercício de 1994 do Conselho Regional de Nutricionistas - 1ª Região, na forma do Resumo abaixo:

#### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
Rec. Corr.	136.000.000,00	Desp. Correntes	130.000.000,00
Rec. de Cap.		Desp. de Capital	6.000.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>136.000.000,00</b>		<b>136.000.000,00</b>

MARIA HELENA VILLAR

(Of. nº 459/94)

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho da Justiça Federal

Secretaria-Geral

#### DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Processo em epígrafe, esta Secretaria de Administração, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.888/93, republicada em 08/07/94, reconheceu a inexistência de licitação para a contratação da CLÍNICA PACINI DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no GGC/MF sob o nº 00.417.089/0001-98, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do Programa de Assistência Médico-Social do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 4 de outubro de 1994  
LAURINDA SALDADO SANTOS  
Secretária de Administração